

2. Quando for recebida uma proposta para esse efeito, a convocatória para a Assembleia Geral deve ser enviada aos associados com a antecedência mínima de um mês, mencionando claramente as modificações aos Estatutos que são propostas ou os fundamentos para a dissolução da Associação.
3. As deliberações sobre as alterações de Estatutos, incluindo a alteração dos fins da Associação, são tomadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes ou representados.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas com o voto favorável de três quartos de todos os associados.
5. A Assembleia Geral deve determinar as condições e os procedimentos para dissolver e liquidar a Associação.

Artigo Décimo Sétimo

(Direção)

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com o mínimo de 3 (três) e o máximo de 9 (nove) membros, sendo coordenada por um Presidente, um secretário e um tesoureiro, tendo os restantes membros o estatuto de Vogal.
2. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral.
3. No caso de vacatura de algum dos cargos da Direção, é designado um substituto, para exercer o cargo até ao final do mandato em curso, nos termos seguintes:
 - a) Por cooptação dos membros da Direção, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar;
 - b) Por eleição pela Assembleia Geral.
4. Sem prejuízo da plena eficácia da designação do substituto, a cooptação deve ser sujeita a ratificação da Assembleia Geral seguinte.
5. A eleição dos membros da Direção será feita de acordo com procedimentos e regras a aprovar pela Assembleia Geral, os quais serão estabelecidos em regulamento interno da Associação.



6. Os membros da Direção podem ser remunerados nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Oitavo

(Reuniões da Direção)

1. A Direção e o Diretor Executivo reúnem pelo menos uma vez por trimestre por convocatória enviada pelo seu Presidente, ou em datas pré-estabelecidas.
2. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões da Direção são remetidas por e-mail enviado com a antecedência mínima de oito (8) dias úteis aos restantes membros.
3. As reuniões da Direção podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.

Artigo Décimo Nono

(Deliberações do Direção)

1. A Direção pode deliberar validamente na presença da maioria dos seus membros.
2. Qualquer membro da Direção que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode fazer-se representar com instrução de voto, por delegação de poderes noutro membro da Direção através de simples carta, não podendo delegar tais poderes para mais do que duas reuniões consecutivas. Todos os instrumentos de delegação de poderes devem ser entregues ao Presidente da Direção antes do início da reunião a que respeitam.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros da Direção presentes ou representados. O Presidente, para além do seu voto, tem direito a voto de desempate.
4. As deliberações da Direção são inscritas num registo assinado pelo Presidente e arquivadas, ficando à disposição de todos os associados, para consulta; são lavradas atas das reuniões, as quais são assinadas por todos os membros da Direção presentes na reunião.

Artigo Vigésimo

(Competência e Funções da Direção)

1. À Direção compete:
 - a) Defender os interesses da Associação junto de terceiros, nomeadamente entidades e organismos oficiais, dos meios de comunicação social e do público em geral;
 - b) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e o relatório de atividades, balanço e o Relatório e Contas, devendo estas ser acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.
 - c) Elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos para aprovação pela Assembleia Geral;
 - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - e) Nomear comissões internas para a execução de tarefas ou estudos sobre assuntos do interesse da Associação;
 - f) Cobrar as receitas previstas para a Associação;
 - g) Administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - h) Criar, organizar e dirigir os serviços internos da Associação;
 - i) Celebrar contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, contratos de locação e outros que se mostrem necessários à atividade pela associação, desde que cabimentados no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral ou autorizados de acordo com normas a definir no Regulamento Interno da Associação;
 - j) Criar delegações, nos termos do disposto no número dois do Artigo Terceiro;
 - k) Propor à Assembleia Geral a participação da Associação noutras entidades, nos termos do disposto no Artigo Sexto;
 - l) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados e a parceiros, nos termos do disposto no número 2 do Artigo Nono;



- m) Propor à Assembleia Geral a aprovação de regulamentos;
- n) Propor à Assembleia Geral a aprovação da agenda estratégica de investigação e inovação;
- o) Propor à Assembleia Geral a composição do Conselho Consultivo Científico e Empresarial;
- p) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos da Associação.

2. Os Administradores são responsáveis perante a Associação e perante os respetivos membros pelos danos causados resultantes de atos ou omissões dos presentes Estatutos, salvo se provarem que procederam sem culpa ou se tiverem votado contra na deliberação relativa ao assunto em causa.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Vinculação)

A **LogIN** vincula-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direção, o Presidente e outro;
- b) Pela assinatura de um membro da Direção, dentro dos poderes delegados que lhe tenham sido conferidos por deliberação da Direção consignada em ata;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites da procuração conferida.

Artigo Vigésimo Segundo

(Diretor Executivo)

1. A Direção pode designar um Diretor Executivo da Associação, de acordo com os critérios definidos pela Assembleia Geral, para nele delegar funções no âmbito das suas competências.

2. O Diretor Executivo atua sob a supervisão e de acordo com as diretrizes da Direção, no âmbito das funções que lhe forem conferidas, em nome e no interesse da Associação.

Artigo Vigésimo Terceiro
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é composto por:
 - a. Conselho Consultivo Científico (Anexo I);
 - b. Conselho Consultivo Empresarial (Anexo I).
2. O Conselho Consultivo é constituído por número variável de membros, por proposta da Direção, e aprovado em Assembleia Geral.
3. O Conselho Consultivo Científico é coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em plenário, tendo os restantes membros o estatuto de Vogal.
4. O Conselho Consultivo Empresarial é coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em plenário, tendo os restantes membros o estatuto de Vogal.
5. O Conselho Consultivo pode organizar-se em grupos especializados de trabalho, visando alcançar determinado objetivo, extinguindo-se uma vez alcançado o objetivo.

Artigo Vigésimo Quarto
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais é designado pela mesma Assembleia Geral como Presidente deste órgão associativo e outro obrigatoriamente um ROC.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e é convocado pelo seu Presidente.



3. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal são remetidas pelo seu Presidente, por e-mail enviado com a antecedência de 8 (oito) dias aos restantes membros.
4. As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.
5. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
 - b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção;
 - c) Verificar, pelo menos uma vez por semestre, a regularidade da escrita da Associação.
6. Os membros do Conselho Fiscal podem ser remunerados nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo Vigésimo Quinto

(Regime financeiro)

1. A **LogIN** prossegue fins não lucrativos.
2. Com os excedentes da sua gestão económica, deve a **LogIN** constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da Associação e melhorar os serviços de interesse público prestado aos seus associados e à comunidade.

Artigo Vigésimo Sexto

(Receitas)

São receitas da **LogIN**:

- a) O valor pago por conta das unidades de participação no fundo associativo e das quotas, pagas, respetivamente, pelos associados;
- b) Outras contribuições de caráter extraordinário aprovadas em Assembleia Geral, pagas pelos associados;
- c) Os rendimentos de quaisquer bens da **LogIN**;
- d) As remunerações por serviços prestados;
- e) Quaisquer contribuições, subsídios e donativos, heranças e legados;
- f) Os rendimentos provenientes de direitos de propriedade intelectual;
- g) Outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Fundo associativo)

1. A **LogIN** é dotado de um fundo associativo de valor variável, com um valor inicial de 100.000,00 € (cem mil euros), dividido em unidades de participação com o valor nominal de 1.000,00 € (mil euros) cada, valor esse que pode ser revisto por decisão da Assembleia Geral.
2. Os associados cuja admissão tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, contribuem para a Associação através da subscrição de um determinado número de unidades de participação no fundo associativo;
3. Os associados têm o direito a subscrever outras unidades de participação no fundo associativo, para além das referidas no número anterior, aquando do pagamento da entrada inicial ou em qualquer momento posterior.
4. A realização das unidades de participação subscritas por cada associado, mediante o pagamento do valor correspondente, deverá ocorrer no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias úteis após a constituição da Associação ou da respetiva subscrição.
5. A transmissão de unidades de participação entre associados é livre, mas quando a favor de terceiros carece de aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples dos direitos de voto.

6. O regulamento interno da **LogIN** detalhará a operacionalização das disposições dos números anteriores, cuja elaboração irá ocorrer na 1ª Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Despesas)

São despesas da **LogIN** as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

Artigo Vigésimo Nono

(Exercício anual, orçamento, balanço e contas)

1. O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.
2. Até 30 de outubro, a Direção elabora o orçamento para o ano seguinte, o qual deve ser aprovado pela Assembleia Geral até 31 de dezembro.
3. Até 15 de fevereiro, a Direção elabora o relatório de gestão, balanço e as contas do exercício findo, para apreciação pelo Conselho Fiscal e posterior aprovação em Assembleia Geral até 31 de março.
- 4.

Artigo Trigésimo

(Pessoal)

1. Para prossecução do seu objeto e fins, a **LogIN** pode contratar trabalhadores em qualquer modalidade prevista na Lei.
2. O pessoal da **LogIN** fica sujeito a um regulamento próprio, da responsabilidade da Direção, tendo em conta todas as disposições legais existentes.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo Trigésimo Primeiro

(Questões omissas)

1. Qualquer questão que não seja regulada nos presentes Estatutos é resolvida de acordo com o disposto nos regulamentos internos da Associação e na Lei.
2. As disposições dos regulamentos internos não podem ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos, pelo que, em caso de divergência, prevalece o estabelecido nos presentes Estatutos.

Artigo Trigésimo Segundo

(Dissolução)

1. A **LogIN** só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Associação delibera os termos da liquidação e partilha dos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Primeira Assembleia Geral)

1. Após a constituição da **LOGIN COLAB – ASSOCIAÇÃO PARA O LABORATÓRIO COLABORATIVO: CENTER FOR TECHNOLOGY TRANSFER AND INNOVATION IN LOGISTICS**, na primeira Assembleia Geral que venha a ser realizada, são eleitos os primeiros Órgãos Sociais.
2. No momento da constituição da associação *LogIN*, cada um dos associados fundadores subscreve as seguintes unidades de participação:
 - a. **INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA: 15 (Quinze);**
 - b. **UNIVERSIDADE DE COIMBRA - CISUC: 5 (Cinco);**
 - c. **CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA: 15 (Quinze);**



- d. **OLANO PORTUGAL:** 15 (Quinze);
- e. **TRANSPORTE BERNARDO MARQUES:** 5 (Cinco);
- f. **INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL:** 5 (Cinco);
- g. **INOVA-RIA:** 5 (Cinco);
- h. **COFICAB:** 10 (Dez);
- i. **INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR:** 5 (Cinco);
- j. **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DE CASTELO:** 5 (Cinco);
- k. **WAVECOM:** 5 (Cinco);
- l. **STRATIO Automotive:** 5 (Cinco);
- m. **Administração do Porto de Aveiro:** 5 (Cinco).

Anexo I

(Conselho Consultivo Científico)

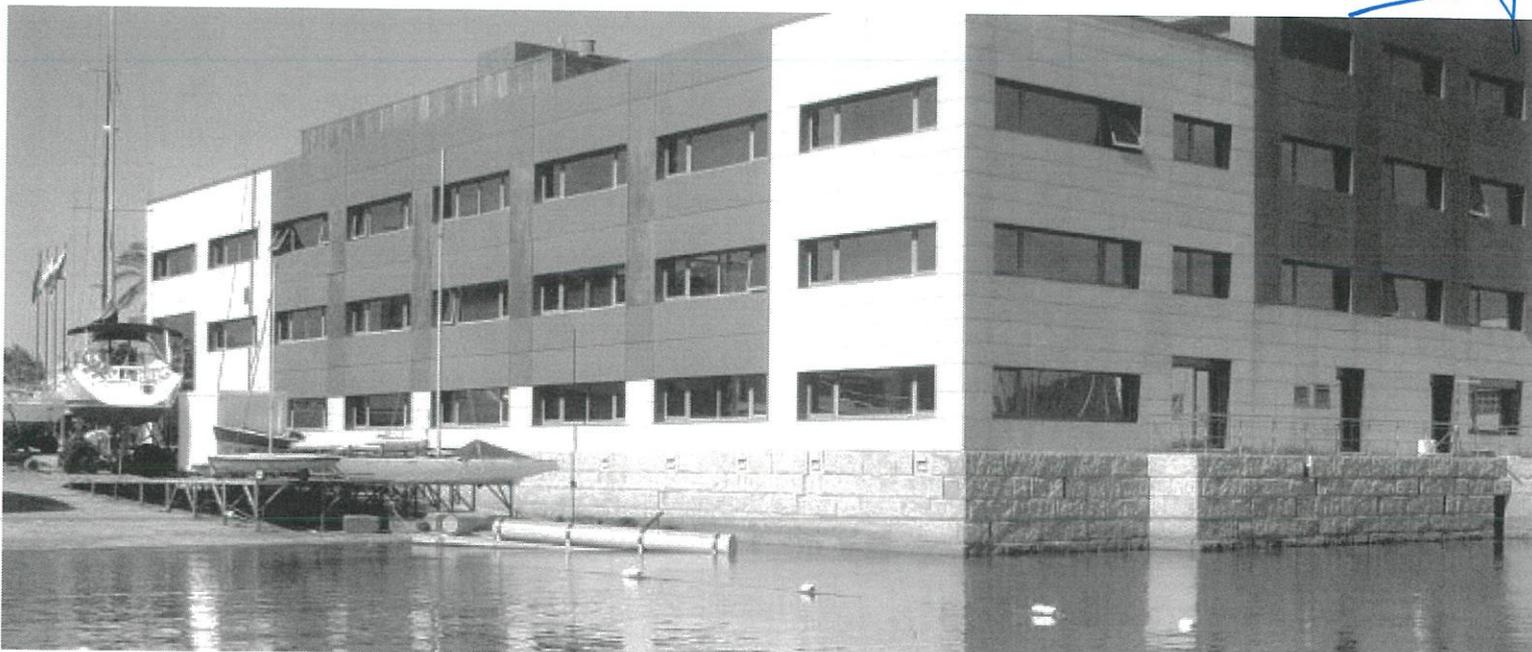
1. O Conselho Consultivo Científico é um órgão de carácter consultivo, composto por pessoas de competência científica reconhecida e comprovada na sua área de atuação, nacionais ou estrangeiras.
2. Compete ao Conselho Consultivo Científico dar parecer científico sobre o plano de atividades e sobre a agenda estratégica de investigação e inovação, bem como acompanhar a sua realização.
3. O Conselho Consultivo Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa do seu respetivo Presidente, por iniciativa de um terço dos seus membros ou a pedido da Direção.
4. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo Científico são remetidas pelo seu respetivo Presidente, por e-mail enviado com a antecedência de 15 (quinze) dias aos restantes membros.
5. As reuniões do Conselho Consultivo Científico podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.

(Conselho Consultivo Empresarial)

1. O Conselho Consultivo Empresarial é um órgão de carácter consultivo, composto por pessoas de competência e experiência empresarial reconhecida e comprovada na sua área de atuação, nacionais ou estrangeiras.
2. Compete ao Conselho Consultivo Empresarial dar parecer sobre o plano de atividades e sobre a agenda estratégica de investigação e inovação, bem como acompanhar a sua realização no âmbito da operacionalização, implementação e comercialização.
3. O Conselho Consultivo Empresarial reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado por iniciativa do seu respetivo

Presidente, por iniciativa de um terço dos seus membros ou a pedido da Direção.

4. As convocatórias e a ordem de trabalhos das reuniões do Conselho Consultivo Empresarial são remetidas pelo seu respetivo Presidente, por e-mail enviado com a antecedência de 15 (quinze) dias aos restantes membros.
5. As reuniões do Conselho Consultivo Empresarial podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.



RED CRUSOE

A Conferência de Reitores das Universidades e Institutos Politécnicos do Sudoeste Europeu (**CRUSOE**) é uma associação sem ânimo de lucro e de âmbito internacional, constituída pelas Universidades da Galiza, Castilla-León, Astúrias, Cantábria, Região Norte e Região Centro de Portugal.

Um total de 23 entidades de educação superior, mais de 150 grupos de investigação de referência nacional em Espanha e Portugal, e quase 240.000 estudantes distribuídos em mais de 40 campus (4 deles qualificados como de excelência internacional) constituem as fortalezas da Rede CRUSOE, que se configura como alternativa às tradicionais redes institucionais do conhecimento e, ao mesmo tempo, promove novos projetos no espaço macrorregional do Sudoeste europeu, RESOE.

Desde o ano 2011, a CRUSOE trabalha para redefinir um espaço multidisciplinar de colaboração académica e em matéria de investigação e inovação, que contribua ao desenvolvimento territorial e à especialização inteligente do Sudoeste da Europa.

MISSÃO

A **CRUSOE** configura-se como uma entidade de representação institucional e de cooperação das universidades associadas. Seu objectivo consiste em contribuir à potenciação e melhoria da educação superior e o desenvolvimento territorial, através da cooperação interuniversitaria, o diálogo entre universidades e agentes sociais, além da cooperação institucional com governos regionais e estatais.

VALORES

- Favorecer o pensamento crítico, a cultura da liberdade e o pluralismo, bem como os valores próprios de uma sociedade democrática, aberta e solidária.
- Promover o respeito aos direitos humanos e ao ambiente, a responsabilidade social e a cooperação internacional.
- Defender os princípios de justiça, independência, igualdade e não discriminação por razão de nascimento, raça, sexo, religião, opinião ou qualquer outra condição ou circunstância pessoal ou social.
- Impulsionar a formação integral das pessoas que as capacite para exercerem ao longo da vida como cidadãos responsáveis e profissionais qualificados.
- Contribuir ao progresso sustentado e sustentável da sociedade mediante a transferência e a socialização do conhecimento.
- Estimular a comunicação e o diálogo entre os povos.
- Assumir a cultura da qualidade, a avaliação, a transparência e a rendição de contas.

FINS

innovación, así como la unión de la ciencia y la cultura en orden a la consecución del progreso social.

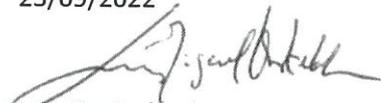
- Representar a las Universidades e Institutos Politécnicos que la componen y fomentar la cooperación entre éstas y las Administraciones, Corporaciones públicas y los agentes sociales.
- Consolidar la proyección social y el compromiso de las Universidades e Institutos Politécnicos con la sociedad.
- Fortalecer la calidad y la cohesión de las Universidades e Institutos Politécnicos, y el estrechamiento de las relaciones entre ellos, respetando sus singularidades.
- Defender la autonomía de las Universidades e Institutos Politécnicos ante los poderes públicos y la sociedad española y portuguesa.
- Ser un referente de conocimiento en lo que a la educación superior se refiere.
- Potenciar la internacionalización de las Universidades e Institutos Politécnicos asociadas.
- Cooperar con entes públicos y privados en orden a la realización de actuaciones de interés común para las Universidades e Institutos Politécnicos.
- Representar a las Universidades e Institutos Politécnicos asociados en los organismos internacionales.

Proposta 1

Dando sequência à opinião maioritariamente expressa durante as eleições para o Conselho Geral, proponho que o Conselho aprove de imediato, sem prejuízo de uma revisão futura mais aprofundada, a seguinte alteração pontual aos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar:

Atual redação	Redação proposta
<p>Artigo 75º Conselho pedagógico 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por: a) Diretor da Escola que preside ao órgão;</p> <p>b) Igual número de representantes do pessoal docente e dos estudantes, nos termos a definir nos estatutos da Escola.</p>	<p>Artigo 75º Conselho pedagógico</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do pessoal docente e dos estudantes, nos termos a definir nos estatutos da Escola. 2 (novo) – O Conselho Pedagógico elege, de entre os docentes que o integram, o respetivo Presidente, por maioria absoluta dos votos expressos por sufrágio secreto. 3 (novo) – O Diretor da Escola tem assento no Conselho Pedagógico, sem direito de voto. 4 E seguintes (atuais nº 2 e seguintes).

25/09/2022



Luiz Oosterbeek

(membro do Conselho Geral)

Proposta 2

Dando sequência à opinião maioritariamente expressa durante as eleições para o Conselho Geral, proponho que o Conselho aprove de imediato, sem prejuízo de uma revisão futura mais aprofundada, a seguinte alteração pontual ao Regimento do Instituto Politécnico de Tomar:

Atual redação	Redação proposta
<p>Artigo 18.º Participação nas reuniões</p> <p>1. Por decisão do Conselho Geral, podem participar nas reuniões, sem direito a voto: a) Os Directores das unidades orgânicas; b) Personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.</p> <p>2. O Presidente do Instituto participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.</p>	<p>Artigo 18.º Participação nas reuniões</p> <p>1. (sem alteração).</p> <p>2. (sem alterações).</p> <p>3. Os Directores das Unidades Departamentais participam nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.</p>

25/09/2022


Luiz Oosterbeek

(membro do Conselho Geral)

Proposta 3

Dando sequência à opinião majoritariamente expressa durante as eleições para o Conselho Geral, proponho que o Conselho recomende à Presidência:

- a) a revisão do regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente, flexibilizando o peso relativo das três componentes e permitindo que um docente que se dedique especialmente a duas delas não seja prejudicado na avaliação global;
- b) em reforço da lógica de valorização do trabalho não letivo, a revisão participada das Regras e Critérios de Equiparação a Horas Letivas;
- c) a introdução de um sistema de reconhecimento do trabalho técnico e administrativo que compense as injustiças do SIADAP.

25/09/2022


Luiz Oosterbeek

(membro do Conselho Geral)

Proposta 4

Dando sequência à opinião majoritariamente expressa durante as eleições para o Conselho Geral, proponho que o Conselho aprove a instituição de uma sua reunião semestral com audição aberta à comunidade do IPT, dando oportunidade a todos os docentes de participarem em grupos de trabalho, comissões, projetos e outras atividades de acordo com as suas competências, disponibilidade e motivação pessoal.

25/09/2022


Luiz Oosterbeek

Proposta 5

Dando sequência à opinião maioritariamente expressa durante as eleições para o Conselho Geral, proponho que o Conselho aprove:

- a) a criação de um grupo de trabalho para, em articulação com os diretores das UD's, organizar em 3 meses um livro branco sobre a reorganização da oferta educativa, incluindo o modelo pedagógico e de acompanhamento do percurso dos antigos estudantes; este documento deverá servir de base para discutir no CG, no IPT em geral e com outras entidades da região, opções futuras neste domínio.
- b) O convite aos centros de investigação para que preparem uma proposta de documento estratégico sobre a investigação no IPT, identificando os projetos de investigação existentes e os recursos humanos e laboratoriais que potencialmente possam vir a apoiar novos projetos, refletindo igualmente sobre a sua relação com os diferentes cursos do IPT.

25/09/2022


Luiz Oosterbeek

Pontos a discutir e considerar em próximas reuniões do CG

No que respeita a alterações Estatutárias, proporemos as seguintes:

1. A eleição do Diretor de Escola por sufrágio direto dos docentes afetos a essa Escola;
2. A eleição do Presidente do Conselho Pedagógico entre os membros do Conselho, eliminando a atribuição deste cargo ao Diretor de Escola;
3. Que todos os regulamentos propostos pelo Presidente sejam aprovados pelo Conselho Geral, ouvidos os pareceres dos órgãos relevantes em cada caso;
4. A definição de um número limite para a participação individual dos docentes em órgãos de gestão, eliminando a acumulação excessiva de funções e abrindo a possibilidade de participação de mais colegas;
5. Aumentar a autonomia das unidades funcionais que, numa estrutura matricial como a do IPT, é necessária para funcionarem em pleno;
6. Resolver situações de afetação de docentes a uma Escola (Quando se tem cargas horárias muito próximas em mais do que uma Escola, num momento está-se afeto a uma Escola e em pouco tempo está-se afeto a outra. Se, entretanto, estiver no CTC ou CP da primeira Escola, é obrigado a abandoná-lo. Na incerteza, nem se dispõe a querer fazer parte de nenhum órgão);
7. Esclarecer qual ou quais os CTC que se deve(m) pronunciar sobre atos relativos a concursos académicos em áreas científicas que são lecionadas em mais de uma Escola.

Para além destas questões, consideramos importante:

1. A criação de um grupo de trabalho para a discussão da estratégia do IPT, envolvendo todos os seus aspetos, em particular as áreas de oferta formativa;
2. A criação de um grupo de trabalho para a discussão do plano da infraestrutura tecnológica e aplicacional do IPT;
3. A definição de critérios para apreciação dos atos do Presidente do IPT e do Conselho de Gestão e a sua aplicação em conformidade com a alínea e) do número 1 do artigo 32º dos Estatutos;
4. A revisão dos vários regulamentos criados ou alterados nos últimos anos, em particular os de Prestação de Serviço Docente e de Avaliação de Desempenho de Serviço Docente.



Proposta de discussão: Alterações Estatutárias, regulamentos e avaliação

As seguintes propostas visam essencialmente dotar o IPT de maior transparência, valorização pessoal e simplificação de procedimentos

1. Eleição do Presidente do Conselho Pedagógico. Proposta comum aos conselheiros Carlos Mora e Luís Oosterbeek.
2. Clarificação do processo de eleição do Presidente do CG e do Secretário. Clarificação de como deverá decorrer o processo e quais os passos a serem seguidos.
3. Eleição do Diretor de Escola. Apresentação de candidatura, com a entrega de um plano de ação e eleição pelos docentes da unidade orgânica. Estabelecer um procedimento de avaliação adequado às funções que permita de forma clara e transparente avaliar o seu desempenho no período de avaliação, evitando a prática de avaliação sumária de excelente.
4. Limitação da participação dos docentes em órgãos de gestão.
5. Autonomia financeira das Unidades Orgânicas (UO). É fundamental que seja possível a aquisição de material indispensável à lecionação, como por exemplo "1 parafuso,..." sem que seja necessário esperar um tempo infundável (conclusão do semestre) sem que a aquisição tenha ocorrido.
Por isso, seria importante dotar as UO de um dado orçamento que permita compras imediatas, sendo enquadradas na devida rubrica.
6. Criação de um grupo de trabalho para discussão da estratégia do IPT. Envolvendo todos os seus aspetos, em particular as áreas de oferta formativa, identificação dos problemas de fixação e captação. Promoção de estratégias conjuntas com a CIMT, NERSANT e CG, que visem analisar problemas já identificados pelos conselheiros (transporte, bolsas, residências, ...).
7. A definição de critérios para apreciação dos atos do Presidente do IPT e do Conselho de Gestão e a sua aplicação em conformidade com a alínea e) do número 1 do artigo 32º dos Estatutos;
8. Aprovação do plano de atividades das UO com verificação do ano transato. Cada curso faz chegar à sua UO um plano de atividades que deve contemplar as 3 áreas fundamentais: Técnico/Científica; Pedagógica e Organizacional. Desta forma far-se-á uma verificação do seu cumprimento e se está de acordo com as linhas orientadoras e requisitos da A3ES. Para isso é importante definir o que deve constar no plano de atividades.
9. Revisão do regulamento de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente. Ouvir os docentes da instituição, incluir os contributos que sejam identificados pela maioria e propor uma redação que vise clarificar e automaticamente colocar ao dispor do docente a correta atribuição na sua avaliação, evitando eventuais erros de preenchimento por dúvidas na sua atribuição. Para isso é necessário que os procedimentos sejam devidamente suportados pelos serviços.
10. Revisão dos vários regulamentos, em particular de Prestação de Serviço Docente. Este regulamento em muitos pontos é idêntico ao regulamento da Avaliação de Desempenho de Serviço Docente, pelo que, ou se elimina os pontos comuns ou então tornar automático a leitura dos mesmos. Não faz sentido duplicar a entrada de dados.

25/09/2022

Flávio Chaves Assinado de forma digital por Flávio Chaves

(Flávio Chaves)